



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº055, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

PUBLICA-SE (Lei Complementar do Executivo nº020/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)
NO SAGUÃO DA P.M.L.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA L S
ANDRADE ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


HERCULANÔ PINTO FILHO

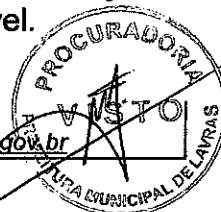
O ~~Povo~~ do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa L S Andrade ME, inscrita no CNPJ n.º 38.602.322/0001-83, sediada na Av. Evaristo Gomes Guerra, n.º 856, Bairro Jardim Glória, na cidade de Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pelo seu sócio Sr. Luiz de Souza Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 659.340.088-20 e RG n.º 11.131.346 SSP/SP, residente e domiciliado em Lavras – MG, à Trav. Santa Rita, n.º 80, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial Cidade Nova”, no perímetro urbano, constituído dos lotes n.ºs. 01 e 05, quadra J, com as seguintes medidas e confrontações: **Lote 01**, com 35,00 metros lineares de frente com a Rua K; 20,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com a Rua B, 20,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo como lote n.º 02 da quadra J e 35,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote n.º 05 da quadra J; **Lote 05**, com 35,00 metros lineares de frente com a Rua L; 20,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 06 da quadra J, 20,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua B e 35,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote n.º 01 da quadra J, totalizando 1.400,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para ampliar sua capacidade de produção de uma indústria de confecção.

Art. 3º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e conclusão das obras de infra-estrutura, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta Lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

